



DISTRITO 4420

TERMO DE ADESÃO

EMPRESA CIDADÃ / EMPRESA PARCEIRA
DISTRITO 4420 DE ROTARY INTERNATIONAL



ABTRF

Modalidade: Empresa Cidadã Empresa Parceira

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

EMPRESA PARTICIPANTE:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representantes Legais: _____

ROTARY CLUB RESPONSÁVEL:

Nome do Clube: _____ Distrito: 4420

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representantes Legais: _____

Rotariano que Indicou a Empresa: _____

BENEFICIÁRIA:

"ABTRF" - Associação Brasileira da "The Rotary Foundation"

CNPJ/MF: 06.164.572/0001-92

Endereço: Rua Tagipuru, 209 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01156-000

Através deste instrumento:

- I- De um lado a "Empresa Parceira" / "Empresa Cidadã" acima nominada, doravante designada simplesmente de **EMPRESA PARTICIPANTE**, neste ato representada pelo(s) sócios(s) ou representantes legais, nos termos do seu estatuto social,
- II- de outro lado a sociedade civil, sem fins lucrativos, o Rotary Club acima nomeado, doravante designado de **ROTARY CLUB RESPONSÁVEL**, neste ato representado pelo seu representante legal,
- III- e a ABTRF - Associação Brasileira da "The Rotary Foundation", Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no Ministério da Justiça sob número MJ 08026.007565/2004-73, denominada de **BENEFICIÁRIA**,

têm, entre si, justos e acordados, em celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as condições e cláusulas abaixo constantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A EMPRESA PARTICIPANTE participará, por mera liberalidade, do programa "Empresa Cidadã" ou "Empresa Parceira", na modalidade supra assinalada, se comprometendo a **doar** mensalmente a contribuição especificada na cláusula segunda do presente TERMO à BENEFICIÁRIA para a implementação de projetos sociais.

Parágrafo Único: A BENEFICIÁRIA destinará os recursos doados aos projetos sociais a que der andamento a seu exclusivo critério e pelos meios que lhe aprouver, podendo inclusive destinar os recursos à Fundação Rotária do Rotary International ou a Rotary Clubs que utilizarão ou destinarão os recursos a seus projetos sociais. Não será permitida qualquer ingerência por parte da EMPRESA PARTICIPANTE no destino ou forma de utilização das verbas doadas, no tipo de projeto ou localidade atendida. Não será devida nenhuma prestação de contas específica para a verba doada, podendo, entretanto, a EMPRESA PARTICIPANTE acompanhar o conjunto de projetos sociais realizados através da BENEFICIÁRIA pelo programa “Empresa Cidadã” / “Empresa Parceira” ou por outros meios, que serão divulgados através de ‘site’ na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRIBUIÇÃO

A EMPRESA PARTICIPANTE contribuirá, mensalmente, com a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) se optar pela modalidade de “Empresa Cidadã” ou com a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) se optar pela modalidade de “Empresa Parceira”. Em qualquer hipótese o valor será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A EMPRESA PARTICIPANTE poderá, opcionalmente e ao seu livre critério, efetuar o pagamento integral, ou liquidar antecipadamente, quando lhe aprouver, não lhe aproveitando, em qualquer hipótese, o benefício de desconto ou redução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente TERMO é de 12 (doze) meses, período em que o mesmo não poderá ser rescindido pela EMPRESA PARTICIPANTE.

Parágrafo Único: Com a continuidade no pagamento, decorrido o primeiro ano de vigência deste TERMO, o mesmo fica automaticamente prorrogado pelo período anual seguinte, sendo após este prazo renovado automaticamente por novos períodos sucessivos de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, cumprindo-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência deste TERMO, poderá dar por encerrada a parceria mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de um novo período anual.

Parágrafo Único: A rescisão do presente termo, a qualquer momento ou por qualquer motivo, não implica na devolução de valores ou qualquer tipo de indenização, ainda que a EMPRESA PARTICIPANTE tenha optado por efetuar pagamentos adiantados à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ACEITAÇÃO

O ROTARY CLUB RESPONSÁVEL reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério, eventualmente recusar ou cancelar a participação da EMPRESA PARTICIPANTE com base em situação cadastral ou com base em objetivo social e área de atuação da empresa que sejam considerados não adequados ao espírito rotário (ex: bebidas alcoólicas, fumo, armas, etc).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor da doação poderá ser revisado a cada período de 12 meses, a critério do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL, visando sua paridade com o dólar rotário ou alteração efetiva do valor da contribuição, por determinação ou diretrizes da BENEFICIÁRIA ou do Distrito 4420 de Rotary International. O valor para cada novo período será sempre comunicado pelo ROTARY CLUB RESPONSÁVEL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, possibilitando à EMPRESA PARTICIPANTE decidir sobre sua continuidade no programa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

O ROTARY CLUB RESPONSÁVEL definirá previamente as regras para efetivação dos pagamentos pela EMPRESA PARTICIPANTE, que poderá ser efetuado diretamente à BENEFICIÁRIA ou poderá ser efetuado para o ROTARY CLUB RESPONSÁVEL, que efetuará o repasse dos pagamentos recebidos integralmente à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECIBOS

A BENEFICIÁRIA disponibilizará, periodicamente, recibo em favor da EMPRESA PARTICIPANTE no valor correspondente à doação por esta realizada e que servirá para os devidos abatimentos de ordem fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA NONA: DO RECONHECIMENTO

As doações acumuladas concederão direito a reconhecimento, nos termos da Fundação Rotária, permitindo à EMPRESA PARTICIPANTE a outorga à pessoa-física que a EMPRESA PARTICIPANTE indicar de um “Título Paul Harris” a cada US\$ 1000,00 (hum mil dólares rotários) doados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DIVULGAÇÃO

A EMPRESA PARTICIPANTE poderá, a seu critério, divulgar textualmente em seu ‘site’ e em seu material impresso sua participação como “Empresa Cidadã” ou “Empresa Parceira” nos projetos humanitários de Rotary International, através da BENEFICIÁRIA. Tal divulgação será restrita a descrição textual, sendo vedado o uso pela EMPRESA PARTICIPANTE do logotipo do Rotary International, exceto no caso do SELO autorizado exclusivamente às optantes pela modalidade de “Empresa Cidadã”, e de acordo com regulamento especificado na cláusula décima-segunda.

Parágrafo Único: A EMPRESA PARTICIPANTE autoriza o ROTARY CLUB RESPONSÁVEL, o Distrito 4420 de Rotary International e a BENEFICIÁRIA à divulgação irrestrita, por qualquer meio, da participação da EMPRESA PARTICIPANTE no programa “Empresa Cidadã” ou “Empresa Parceira”, podendo exibir seu nome ou logotipo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS BENEFÍCIOS

A EMPRESA PARTICIPANTE poderá contar com os seguintes benefícios, de acordo com a modalidade escolhida no programa:

a) Benefícios para as modalidades “Empresa Cidadã” e “Empresa Parceira”:

- 1) Diploma de reconhecimento a ser entregue pelo ROTARY CLUB RESPONSÁVEL.
- 2) Divulgação de sua marca em ‘banner’ nas reuniões do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL, ‘banner’ este que deverá ser confeccionado e fornecido pela EMPRESA PARTICIPANTE de acordo com as especificações do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL.
- 3) Divulgação em eventos do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL: a EMPRESA PARTICIPANTE terá seu ‘banner’ (se fornecido) ou sua marca exposta em eventos do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL.
- 4) Divulgação em boletins e ‘site’ do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL: a EMPRESA PARTICIPANTE terá sua marca exposta no ‘site’ na internet e no boletim interno do ROTARY CLUB RESPONSÁVEL, se este os possuir.

b) Benefícios exclusivos para a modalidade “Empresa Cidadã”:

- 1) Possibilidade de uso de SELO institucional do programa “Empresa Cidadã” em material impresso e ‘site’ na Internet, conforme regulamento especificado na cláusula décima-segunda.
- 2) Divulgação em lista no portal do Distrito 4420 na Internet em página específica para “Empresas Cidadãs”.
- 3) Divulgação em lista a ser publicada na Revista Carta Mensal do Distrito 4420, pelo menos 2 vezes ao ano, em seção específica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO REGULAMENTO DO USO DO SELO INSTITUCIONAL:

a) OBJETIVO: O Selo Institucional do programa “Empresa Cidadã” destina-se a identificar a EMPRESA PARTICIPANTE optante pela modalidade “Empresa Cidadã”, reconhecendo-se sua colaboração em causas sociais apoiadas pela Fundação Rotária de Rotary International através da BENEFICIÁRIA e permitir o vínculo da imagem da empresa com a causa social. O selo somente poderá ser usado pela EMPRESA PARTICIPANTE na modalidade de “EMPRESA CIDADÃ”, sendo vedado seu uso por EMPRESA PARTICIPANTE na modalidade de “Empresa Parceira”.

b) O SELO: O selo é um padrão definido e aprovado contendo identidade visual própria e o logotipo do Rotary International associado ao Distrito 4420 ou ao ROTARY CLUB RESPONSÁVEL. O selo não pode sofrer variações de nenhuma espécie ou ser alterado pela EMPRESA PARTICIPANTE. A BENEFICIÁRIA ou o ROTARY CLUB RESPONSÁVEL através do Distrito 4420 de Rotary International reservam o direito de alterar o selo a qualquer momento e, na sua ocorrência, novos modelos serão fornecidos à EMPRESA PARTICIPANTE. O selo poderá ser atualizado a cada ano rotário alterando-se sua indicação numérica.

c) VERSÕES DO SELO: Serão disponibilizadas duas versões do selo: a) versão simplificada, que somente poderá ser utilizada em material impresso ou exibido com até 7 (sete) centímetros de largura; b) versão completa, que deverá ser usada para impressões ou exibições acima da medida de 7 (sete) centímetros de largura.

d) AUTORIZAÇÃO DE USO: O selo poderá ser usado no 'site' da EMPRESA PARTICIPANTE na internet e impresso em material gráfico da EMPRESA PARTICIPANTE, como folders, cartas, cartões de visita, folhetos e peças publicitárias publicadas em veículos de circulação restrita. Não é permitida a utilização do selo em publicidade veiculada em veículos de massa, como revistas e jornais de grande circulação ou televisão. É vedada, expressamente, a cessão ou transferência do direito de uso do selo.

e) RESTRIÇÕES DE USO: O selo não poderá, em nenhuma hipótese, ser usado como marca própria de produto da EMPRESA PARTICIPANTE ou empregado na composição de logotipo ou nome da empresa, nem tão pouco ser utilizado de forma a confundir a identidade da empresa com o Rotary International.

f) RESPONSABILIDADE: A EMPRESA PARTICIPANTE é a única responsável pelo uso e veiculação do selo, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade por parte do Rotary International, da BENEFICIÁRIA, ROTARY CLUB RESPONSÁVEL ou Distrito 4420.

g) VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO: A EMPRESA PARTICIPANTE optante pela modalidade "Empresa Cidadã" somente poderá fazer uso do selo enquanto vigente o presente TERMO, e, desde que em dia com as obrigações assumidas. Findo o prazo de vigência do TERMO e não renovado, a EMPRESA PARTICIPANTE deverá, "incontinenti", retirar o selo de seu 'site' na Internet, e não poderá distribuir ou imprimir novos impressos, ou publicar a imagem do selo em e por qualquer meio. É reservado à BENEFICIÁRIA o direito de alterar este regulamento a qualquer tempo, sem prévia consulta ou autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DISTRATO

A BENEFICIÁRIA, e, somente ela, reserva-se no direito de encerrar o presente TERMO por motivo de força maior ou caso fortuito, ou seja, fato necessário, cujos efeitos não é possível evitar ou impedir, nos exatos termos do artigo 393, parágrafo único do Código Civil, e, nessa hipótese, a EMPRESA PARTICIPANTE concorda desde já que o valor da contribuição tem caráter de doação, não lhe sendo lícito exigir qualquer restituição de valores pagos, nem tão pouco o cumprimento do presente TERMO pelo período anual restante.

Estando as partes de comum acordo com os termos do presente, cuja adesão não gerará vínculos ou obrigações de qualquer natureza, seja a que título for, exceto àqueles constantes e aceitos neste TERMO pelas partes, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de _____.

EMPRESA PARTICIPANTE

ROTARY CLUB RESPONSÁVEL

Testemunha: _____

Testemunha: _____